



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Complementar

002/2022

EMENTA:...	ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO
Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2023 .

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/EC00-CE50-1E11-8DBC> e informe o código EC00-CE50-1E11-8DBC





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023

Tangará da Serra, 02 de Fevereiro de **2023**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Romer Sator Yamashita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 281 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura de Lei Complementar ora solicitada, tem por objetivo atender às necessidades excepcionais da administração pública, com a alteração do texto da lei no âmbito da Secretaria Municipal de educação.

Considerando que a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo a formação escolar de qualidade como alicerce indispensável, sendo essa a primeira condição para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. Almejamos que a educação proporcione o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

Considerando as alterações do público atendido por esta secretaria, devido ao redimensionamento escolar entre a Rede Estadual e a Rede Municipal de Educação.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Considerando a ampliação do número de turmas atendidas na Educação Infantil (Berçário, Maternal I, Maternal II, Maternal III, Pré I, Pré II) e no Ensino Fundamental Anos Iniciais em virtude do redimensionamento.

Considerando que as alterações supracitadas desencadeiam necessidades diversas em relação ao atendimento de ações de gestão e secretarias escolares.

Considerando que, além da criação novos Centros Municipais de Ensino após o processo de seleção dos gestores, temos os Centros e/ou Escolas Municipais do Campo que atendem a educação em tempo integral, e também os Polos Educacionais Indígenas, onde todos demandam de estruturas de gestão administrativa e pedagógica, e nem sempre contam com servidores efetivos, o que justifica esta adequação na Legislação vigente.

Desta forma haja visto o supracitado, justifica a necessidade de adequação da legislação vigente para que a Secretaria Municipal de Educação consiga estruturar o quadro de gestores dos Centros e/ou Escolas Municipais de Ensino a fim de melhor atender a comunidade escolar.

A proposição em tela, por sua vez, prevê a alteração do § 5º Art. 4º, do Parágrafo Único do Art. 56, dos Incisos I e II Art. 71 e dos § 1º e § 2º do Art. 74 da referida lei, com a redação descrita na minuta da Lei.

Sobre a Peça Orçamentária, é sabido que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes, é exigível quando há aumento de despesas, assim, no caso proposto não há necessidade de estudo de impacto orçamentário por se tratar de alteração textual da referida lei.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares, reiteramos protestos de estima e apreço, e solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, visto a proximidade do início do ano letivo de 2023**, colocando-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a análise jurídica e técnica do referido projeto.

Certos de vossa colaboração, desde já agradecemos.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 281
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera redação do § 5º do Art.4º da Lei Complementar nº 281 de 12 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º As unidades escolares recém-criadas, que possuem estrutura administrativa e pedagógica e número de aluno superior a 100 (cem) serão dirigidas por profissional do magistério, nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, com término de mandato coincidente com as outras unidades escolares.

Art 2º Altera redação do Parágrafo Único do Art. 56 da Lei Complementar nº 281 de 12 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Nas unidades escolares que ofertam somente Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental o diretor deverá obrigatoriamente ser licenciado em pedagogia.

Art 3º Altera redação do Art. 71 da Lei Complementar 281 de 12 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 Para ocupar o cargo de coordenador pedagógico o professor deverá:

I - Ser professor do Sistema Municipal de Ensino;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

II – Ter prestado serviço no magistério público municipal ou estadual.

III - Ser habilitado em Licenciatura Plena.

Parágrafo Único. Não havendo indicação do coordenador pedagógico pelo diretor, o Secretário Municipal de Educação indicará um professor que tenha experiência no magistério público municipal como coordenador.

Art 4º Altera redação dos **§ 1º e § 2º** do Art. 74 da Lei Complementar 281 de 12 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Orientador Educacional deverá ser professor do Sistema Municipal de Ensino e estar em efetivo exercício na unidade escolar que será designado.

§ 2º Não havendo profissional da própria unidade escolar poderá ser um professor do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dois** dias do mês de fevereiro do ano de **dois mil e vinte e três**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC00-CE50-1E11-8DBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/02/2023 07:55:41 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/EC00-CE50-1E11-8DBC>